



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADA ALESSANDRA CAMPELO**

PROJETO DE LEI N° 184 /2017

AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÉLO

“Proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:**

Art. 1º. Fica proibido o uso de algemas durante o trabalho de parto da presa ou interna e no subsequente período de sua internação em estabelecimento de saúde.

Parágrafo único. As eventuais situações de perigo à integridade física da própria presa ou interna, ou de terceiros deverão ser abordadas mediante meios de contenção não coercitivos, a critério da respectiva equipe médica.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM,
25 de Outubro de 2017.

ALESSANDRA CAMPÉLO DA SILVA
DEPUTADA ESTADUAL
PMDB



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADA ALESSANDRA CAMPELO**

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de Lei que proíbe o uso de algemas durante o trabalho de parto da presa ou interna e no subsequente período de sua internação em estabelecimento de saúde em nome do princípio da dignidade da pessoa humana, corolário da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ademais, a proteção à maternidade e à infância são direitos sociais protegidos pelo art. 6º e art. 203, I, ambos da mesma Carta.

Ressalte-se a competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito previdenciário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal de 1988.

Quanto ao uso de algemas, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante nº 11, previu que: Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Por fim, é importante consignar que o risco de fuga nesses casos é mínimo, tendo em vista que a maioria das mulheres é ré primária e presa por tráfico.

Pelo exposto, esperamos o apoio dos Parlamentares desta Casa, a fim de que aprovem as garantias previstas nesta proposição.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM,
25 de Outubro de 2017.

ALESSANDRA CAMPÉLO DA SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

PMDB